

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA - ES



PROCESSO N.º 3371/2022

PROCÊNCIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INTERESSADO: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SERRA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Serra, portador do RG nº 597.576 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 816.870.527-00, residente na Rua Rio Itabopoana, nº. 03, Bairro Hélio Ferraz, Serra/ES, CEP: 29.160-690, por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, com endereço profissional na **Rua das Palmeiras, n.º 685, Condomínio Contemporâneo Empresarial, Sala 801, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP 29056-210, Tel.: 27 3376-3889, E-mail: administrativo@felipeosorioadvogados.adv.br**, o qual, desde já, indica para o recebimento das notificações e intimações processuais de estilo, nos autos deste procedimento, em resposta ao **OF/DL/CMS Nº 457/2022**, expedido por esta Casa de Leis vem, mui respeitosamente, apresentar sua

DEFESA

I - DOS FATOS

Trata-se de processo relativo à apreciação pela Câmara Municipal de Serra da prestação de contas anual do Município de Serra referente ao exercício de 2019, cujo responsável é o Prefeito Municipal, Sr. Audifax Charles Barcelos Pimentel.

Conforme se colhe dos autos do processo, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo após regular procedimento de análise e de sua competência, enviou à Câmara

Rua das Palmeiras, n.º 685, Condomínio Contemporâneo Empresarial, Sala 801, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP 29056-210, Tel.: 27 3376-3889, E-mail: administrativo@felipeosorioadvogados.adv.br

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Osório Dcs Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 14AD-E457-E405-DBBA.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100350038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Municipal da Serra **Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas da Prestação de Contas do Município da Serra referente ao exercício de 2016.**

Ante ao recebimento do parecer, após emissão de opinamento pela Procuradoria-Geral desta Casa de Leis, o manifestante foi instado a apresentar sua defesa, com base nas cópias enviadas por meio da referida comunicação acompanhada de "cópia integral do processo".

Assim, com base tão somente nos únicos documentos disponibilizados à defesa, o Parecer Prévio emitido pela Corte de Contas, apresenta-se esta defesa, com a finalidade de demonstrar, fundamentada nestes mesmos documentos, a imperatividade da **aprovação da Prestação de Contas por essa Casa de Leis, em acatamento ao opinamento do órgão de controle responsável.**

Isso porque, conforme documentação presente nos autos em referência, em análise inicial realizada nas Contas apresentadas ao TCEES, a Área Técnica apontou indicativos irregularidades relacionadas a questões orçamentárias e contábeis.

Regularmente citado naquele procedimento, o Responsável, Sr. Audifax Charles Pimentel Barcelos, apresentou as devidas justificativas relativas a cada um dos pontos elencados, as quais foram parcialmente aceitas pela Área Técnica.

Ocorre que, em que pesem os argumentos lançados na Instrução Técnica, o Plenário do Tribunal de Contas, em seu pronunciamento, decidiu que não há que se falar em irregularidade praticada pelo Sr. Audifax Charles Pimentel Barcelos apta a ensejar a desaprovação de suas contas, o que levou à prolação do Parecer Prévio pela Aprovação das Contas.

Dessa forma, **em conformidade com o entendimento externado pelo próprio Tribunal de Contas, autoridade especializada no tema, bem como todas as razões que serão esmiuçadas a seguir acerca dos reparos apresentados inicialmente pela área técnica daquela Corte, a aprovação final das Contas em análise, por esta R. Casa de Leis, é medida que se impõe.**

I - DA INEXISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES CONSTANTES NO ITEM

2.3

Conforme consta na fundamentação do Parecer Prévio enviado pela Corte de Contas, e pode ser verificado em todo o procedimento da prestação de Contas anual do Município



de Serra relativa ao ano de 2016 que segue em anexo, todas as irregularidades apontadas pela Área técnica do Tribunal foram devidamente rechaçadas pelas manifestações do Gestor responsável.

De fato, como foi demonstrado à Corte de contas por meio de documentação em fatura, todos os apontamentos foram afastados em razão das competentes justificativas apresentadas, demonstrando a inexistência de irregularidades de responsabilidade do Prefeito Municipal aptas a ensejar a desaprovação de suas contas.

Em razão disso foram as contas apontadas aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo com a imposição apenas de ressalvas, tendo em vista o reconhecimento tão somente de questões formais que poderiam ser aperfeiçoadas.

Demais disso, foi reconhecido pela Corte de Contas o grande esforço empreendido pelo gestor em manter o equilíbrio das contas em um exercício de acentuada queda de receitas, em que foram mantidos os serviços essenciais necessários à população, bem como os imprescindíveis investimentos necessários a um Município em franco crescimento.

Ademais, também restou demonstrado que, nos exercícios seguintes, as incorreções apontadas foram devidamente corrigidas pelo Município, sob orientação de seu Gestor, e a rota de reequilíbrio orçamentário tão fundamental ao momento de queda de receitas foi devidamente mantida, garantindo a observância de todos os preceitos legais e constitucionais pertinentes.

De fato, conforme demonstra toda a documentação juntada naquele feito, bem como as alegações lá expendidas, as supostas irregularidades ali aventadas não tiveram o condão de provocar a reprovação das contas do Município da Serra daquele exercício, tendo em vista toda a documentação apresentada que demonstraram a conduta correta do gestor.

Tanto é assim que o Plenário do Tribunal de Contas Estadual aprovou contas de 2016 do Município da Serra sob a responsabilidade Sr. Audifax Charles Pimentel Barcelos, em decisão que merece ser mantida por este Poder Legislativo Municipal.

Diante disso, como fez a Corte de Contas, deve a Câmara Municipal a Serra acatar o parecer Prévio emitido por aquele Tribunal em relação ao Sr. Audifax Charles Pimentel Barcelos, decidindo pela integral aprovação de suas contas referentes ao exercício de 2016 à frente da Prefeitura Municipal da Serra. É o que se **REQUER!**



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, **REQUER**:

- A. Seja devolvido o prazo de defesa, com total disponibilização de acesso aos Autos pela defesa, para novas manifestações, sempre que suscitados novos fatos e/ou fundamentos neste feito,
- B. Seja, ao final, julgada aprovada a Prestação de Contas do Município de Serra relativa ao exercício de 2016, em consonância com o Parecer Prévio TC 84/2019-1 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios em direito cabíveis, **sobretudo, com prova documental, testemunhal e pericial, em especial a prova documental com a juntada a esses autos de todo o processo de análise de Contas que tramitou no TCEES sob o número TC 5186/2017-1 (e TC 888/2020-9), e a perícia contábil, para a qual se requer desde já seja oficiado ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo para que indique nome de experto habilitado para emitir o competente laudo pericial sobre as contas aqui apreciadas.**

Ad cautelam, requer ainda que as intimações processuais sejam efetivadas em nome dos subscritores - **FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS - Advogado OAB-ES sob nº 6.381, e endereçadas para Rua das Palmeiras nº 865 - Cond. Contemporâneo Empresarial - Sala 801 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP.: 29056-210 - Pabx.: (0**27) 3376-3889 - E-mail.: administrativo@felipeosorioadvogados.adv.br, sob pena de não atingindo sua finalidade, ensejar a arguição de nulidade.**

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Vitória-ES, 07 de dezembro de 2022.

FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
Advogado - OAB/ES 6.381



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/14AD-F457-E405-DBBA> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 14AD-F457-E405-DBBA



Hash do Documento

0F5BC9E6D505D4EAF9A9BBF9F57BAF18F456FEB32B9A01E34978B086F7A1ABB62

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/12/2022 é(são) :

FELIPE OSORIO DOS SANTOS - 813.395.007-44 em
08/12/2022 16:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Serra, portador do RG n.º 597576, inscrito no CPF/MF sob o n.º 816.870.527-00, residente na Rua Rio Itabapoana, n.º 03, Bairro Hélio Ferraz, Serra/ES, CEP 29.160-690.

OUTORGADO: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS brasileiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o n.º 6.381, com escritório profissional na Rua das Palmeiras, 685, sala 801, Condomínio Contemporâneo Empresarial, Santa Lúcia, ES – CEP.: 29.056-210 – PABX: (0**27) 3376.3889 – Email.: administrativo@felipeosorioadvogados.adv.br.

PODERES : para o foro em geral (artigo 105 do Código de Processo Civil c/c artigo 5º, parágrafo 2º, da Lei n.º 8.906/94, com a cláusula **“AD JUDICIA ET EXTRA”**, específicos para representar em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal; podendo para tanto transigir e desistir, propor ações, oferecer defesa e embargos, recorrer, concordar e discordar com avaliações, cálculos para pagamento de impostos e perícias; requerer e assinar o que preciso for, firmar compromissos e acordo; e ainda, representar junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como praticar os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, **em especial no que concerne ao procedimento de apreciação de contas tombado sob o nº 3371/2022**, agindo em conjunto ou isoladamente, podendo substabelecer com ou sem reservas de igual poder.

Vitória-ES, 07 de dezembro de 2022.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL
BARCELOS:81687052700

Assinado de forma digital por AUDIFAX
CHARLES PIMENTEL
BARCELOS:81687052700
Dados: 2022.12.08 15:55:40 -03'00'

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
CPF/MF sob o n.º 816.870.527-00

